



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6531- CNPJ: 01.612.509/0001-58

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs**

### DESPACHO DE AUTOTUTELA

#### DOS FATOS

Conforme consta nas publicações de homologação de 05/05/2023 bem como a de solicitação de fornecimento de n.º 13687/2023 de 11/05/2023, a empresa declarada vencedora dos itens 9 e 10, 1ª melhor classificada, foi a **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

Contudo, a empresa cadastrou erroneamente na plataforma os referidos itens:

Para o item 9, esta cadastrou proposta com descrição do item 8 e para o item 10, proposta com descrição do item 9.

O processo transcorreu sem que a licitante ou a Pregoeira e Equipe percebessem o equívoco.

Passou-se às etapas de adjudicação, homologação e emissão da solicitação de fornecimento.

Em 26 de junho de 2023, a representante do almoxarifado da Secretaria de Saúde, observou que os produtos constantes da SF divergem daquele enviado pela empresa.

Realizada diligência, verificou-se a inconformidade da proposta em relação ao descrito no edital.

Isto posto, necessário se faz a revisão dos atos processuais com a retificação do ato de adjudicação, de modo a sanar o vício cometido no termo de adjudicação e declarar FRACASSADOS os itens 9 e 10.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6531- CNPJ: 01.612.509/0001-58

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este instituto, ao qual se denomina “autotutela” foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Na melhor doutrina acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 359.), explica que “a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação”.

Ademais, José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 305) leciona que: “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”

Por fim, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios constitucionais da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, de forma que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, igualdade e do julgamento objetivo além de outros, que lhe são correlatos.

### DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e doutrina correlata e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6531- CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública, o dever de rever seus próprios atos de ofício, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública analisa as propostas apresentadas e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

CONSIDERANDO por fim, que para ser considerada a proposta mais vantajosa não se deve considerar somente a de menor preço mas sim, a de menor preço que atenda as especificações do edital.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela autoridade competente, reputo totalmente pertinente invocar o princípio da autotutela da administração pública, reconhecendo a anulação do ato que adjudicou os itens 9 e 10 em favor da empresa NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, devendo as respectivas solicitações de fornecimento nº 13687/2023 serem anuladas, emitindo-se novas com retificações dos quantitativos conforme segue:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	22.218.845/0001-90	SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL 5 ML – SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL 5 ML:SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ATÓXICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, SEM AGULHA, BICO CENTRAL E PONTA LUER-LOCK, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. CAPACIDADE DE 5 ML.	1.800,00
		SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL 10ML – SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL 10ML:SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ATÓXICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, SEM AGULHA, BICO CENTRAL E PONTA LUER-LOCK, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E	2.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6531- CNPJ: 01.612.509/0001-58

REGISTRO	NO	MS.	
CAPACIDADE DE 10 ML.			
SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL DE 20 ML - SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL DE 20 ML:SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ATÓXICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, SEM AGULHA, BICO CENTRAL E PONTA LUER-LOCK, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.			
CAPACIDADE DE 20 ML.			4.300,00

Importa ressaltar que não será aberto prazo de recurso, considerando que a retificação serve apenas para corrigir erro material cometido pela Pregoeira no lançamento do julgamento das propostas de acordo com a avaliação dos itens pela Comissão de avaliação competente na plataforma licitanet. De modo que, o prazo de recurso quanto ao julgamento dos vencedores foi devidamente respeitado e transcorreu sem oposição dos interessados.

Sarzedo, 27 de junho de 2023.

**Fernanda Cristina Rezende Oliveira**  
**Pregoeira Municipal**